



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 5 / 2021 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.001844/2021-56

Santo André-SP, 27 de janeiro de 2021.

Assunto: Manifestação encaminhada pela Ouvidoria da UFABC, em 30 de agosto de 2020, cadastrada na unidade sob o protocolo NUP nº 23546.037471/2020-63, solicitando a análise e providências da Corregedoria em relação a comentários de docente em aula de graduação, com suposta ofensa proferida contra superior hierárquico, baseando-se em supostos estereótipos.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada, tendo em vista que as atividades presenciais estão suspensas por tempo indeterminado, no âmbito da Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), de acordo com as portarias - Portaria nº 378/2020-REIT e Portaria nº 394/2020-REIT, desde a segunda quinzena de março de 2020, em virtude da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Desta forma, após a realização da fase investigativa preliminar, considerando que:

A) tendo sido consultado o administrado, acerca da manifestação, cabe informar sucintamente que: no que se refere ao alegado pelo denunciante, o administrado prequestionou o teor do relato, e destacou que, no seu entender, o material colhido foi feito com a clara intenção de prejudicar o administrado, arguindo, portanto, que tais arquivos não podem ser usados em seu desfavor.

B) considerando que a unidade correcional não detém a custódia de dados de identificação do denunciante, e, tampouco há informações do relato no sentido de esclarecer se o arquivo remetido na denúncia se trata de suposto diálogo do qual o denunciante possa ter sido parte, ocorre que são arquivos fornecidos por terceiros, ou, eventualmente, membros da comunidade acadêmica, logo, não podem, de forma alguma, serem atribuídos à iniciativa oficial da instituição de ensino superior; nessa mesma diretriz, não podem ser atribuídas à universidade as opiniões, as ideias e os pensamentos externados por membros da comunidade universitária, e, por conseguinte, rege o artigo 37 do Código de Ética da UFABC, o qual contribui para esclarecer que:

"Art. 37. A exposição de ideias, pensamentos e opiniões por membros da comunidade universitária deve ser nitidamente definida como posicionamento do autor, não podendo ser atribuída à Universidade".

C) aprovo a nota técnica relativa ao feito da análise preliminar, e, acolho parcialmente os seus fundamentos.

Em face do exposto acima, tendo sido concluída a fase investigativa preliminar, com fulcro na Instrução Normativa CGU nº 14/2018, artigo 10, § 2º, **DECIDO** pela não abertura de processo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da denúncia

(Assinado digitalmente em 27/01/2021 19:36)
SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE (Titular)

CORREG (11.01.30)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **5**, ano:
2021, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **27/01/2021** e o código de
verificação: **b69ac2db0a**